DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 001/2018
EDITAL Nº 018/2018
PROCESSO Nº 023/2018
TIPO: MENOR PREÇO

OSVALDO AFONSO COSTA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e:

CONSIDERANDO o arrazoado no Parecer Jurídico e na minuta do edital apresentada.

RESOLVE:

REVOGAR a licitação, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e por interesse da administração, o Processo licitatório sob. Nº. 023/2018, e consequentemente a licitação na modalidade Convite Nº. 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para organização, elaboração e execução de concurso público para o provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo e processo seletivo para a Prefeitura Municipal de Guaiçara.

Guaiçara-SP, 07 de Agosto de 2018

OSVALDO AFONSO COSTA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Antonio Buzinaro, 411 – CEP 16.430-000 – Guaiçara– SP
Fone 14 - 3547-1484 – FAX 14 – 3547-2200
site: www.camaraguaicara.sp.gov.br - e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

LEI Nº 2.669

(de autoria dos Vereadores Adriano Maitan, Brígida Pianta Fernandes, Domingos Ramos Fresneda Fresca, Orlando Viegas Rodrigues e Wellington Lousado Pereira)

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) aos Servidores Públicos Municipais"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do art.. 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizado ao do Poder Executivo Municipal conceder abono pecuniário de R$ 300,00 (trezentos reais) a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas para o pagamento do abono concedido no Artigo 1º correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kayahara"
Guaiçara, 29 de junho de 2.018.

Bruno Floriano de Oliveira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 29/06/18, por

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Antonio Buzinaro, 411 – CEP 16.430-000 – Guaiçara– SP
Fone 14 - 3547-1484 – FAX 14 – 3547-2200
site: www.camaraguaicara.sp.gov.br - e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

LEI Nº 2.670

(de autoria dos Vereadores Adriano Maitan, Brígida Pianta Fernandes, Domingos Ramos Fresneda Fresca, Orlando Viegas Rodrigues e Wellington Lousado Pereira)

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Governo do Estado de São Paulo para a execução de Atividade Delegada pela Polícia Militar, e dá outras providências"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do art.. 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 2º - Para a execução do Convênio poderá ser aberto Crédito Suplementar, mediante projeto de Lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 29 de junho de 2.018.

Bruno Floriano de Oliveira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 29/06/18, por

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

Scanned by CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Antonio Buzinaro, 411 – CEP 16.430-000 – Guaiçara– SP
Fone 14 - 3547-1484 – FAX 14 – 3547-2200
site: www.camaraguaicara.sp.gov.br - e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

LEI Nº 2.671

(de autoria do Vereador Domingos Ramos Fresneda Fresca)

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar o valor do pagamento da taxa de instalação de agua e esgoto."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do art.. 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizado ao do Poder Executivo Municipal a parcelar em ate 03 (três) vezes o pagamento do valor da taxa de instalação de agua e esgoto em terrenos e edificações.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 29 de junho de 2.018.

Bruno Floriano de Oliveira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 29/06/18, por

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

Scanned by CamScanner